

EDITAL Nº 07/2026 – PPGEP/IFRN
SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PSDE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no cumprimento das atribuições conferidas pela Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, e em conformidade com o **Edital CAPES nº 22, de 30 de junho de 2026 (Processo nº 23038.002701/2026-07)**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público a seleção interna para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Selecionar **um(a) bolsista** no âmbito do PSDE, para realizar intercâmbio científico e a qualificação acadêmica no exterior, na modalidade Doutorado Sanduíche, de modo a complementar e expandir a formação no PPGEP.
- 1.2. A seleção contempla a **chamada** do Edital CAPES nº 22/2026 (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/sei_2849220_edital_n_22_2026.pdf/@@display-file/file), cujas atividades no exterior terão **início em setembro ou outubro de 2027**.
- 1.3. A duração da bolsa é de, **no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses**.
- 1.4. A CAPES decidirá quanto ao **período de duração da bolsa**, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.5. O início das atividades do bolsista no exterior deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
- 1.6. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá **estar envolvido em atividades acadêmicas**.
- 1.7. São **objetivos** do PDSE:
 - I. complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
 - II. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
 - III. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
 - IV. ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
 - V. proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
 - VI. promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
 - VII. fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

- VIII. estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.
- 1.8. A CAPES será responsável pelo **apoio financeiro** ao(à) bolsista selecionado(a), por meio dos seguintes **benefícios**: i) mensalidade; ii) auxílio deslocamento; iii) auxílio instalação; iv) auxílio seguro-saúde; e v) adicional localidade, quando for o caso.
- 1.9. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 1.10. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente, se houver, **são de inteira responsabilidade do(a) bolsista selecionado(a)**.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. O(A) candidato(a) à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
 - b) não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - c) estar regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado no PPGEP, em **2026.2**, inclusive cursando disciplinas;
 - d) não ter trancado nenhum semestre letivo;
 - e) comprovar desempenho acadêmico qualificado no curso de Doutorado do PPGEP, demonstrando potencial para à realização de estudos no exterior;
 - f) comprovar, pelo menos, **01 (um) artigo** publicado em periódico com, no mínimo, Qualis A4 (considerando o Qualis do Quadriênio 2021-2024) ou **01 (um) capítulo de livro** com ISBN, ambos com no máximo 3 (três) autores ou **01 (um) livro** autoral com ISBN, exclusivamente na área de educação, a fim de demonstrar potencial científico para o desenvolvimento dos estudos no exterior;
 - g) não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese de Doutorado no PPGEP (**36 meses**), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a **restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil**, para a integralização de créditos e/ou a defesa da tese;
 - h) ter integralizado o número de créditos referentes ao curso de Doutorado no PPGEP que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
 - i) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
 - j) ter a **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme **Anexo II** e **Anexo III**, respectivamente, do Edital CAPES nº 22/2026. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme **Anexo IV** do referido Edital;

- k) currículo Lattes atualizado;
- l) ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- m) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da concessão da bolsa no âmbito do PSDE, o(a) bolsista deverá **requerer a suspensão ou cancelamento da bolsa preexistente**;
- n) não ter sido contemplado(a) com bolsa no PDSE decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- o) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

3.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deverá, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o(a) bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, conforme **Anexo I**, do Edital CAPES nº 22/2026;
- II. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo III**, do Edital CAPES nº 22/2026;
- III. manter o curriculum Lattes atualizado;
- IV. possuir registro ORCID;
- V. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) bolsista, no exterior;
- VI. promover em conjunto com a Coordenação do PPGEP, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu(sua) orientando(a) no exterior; e
- VII. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do(a) bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

4.1. O(A) coorientador(a) no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) doutorando(a);
- II. comprometer-se com a supervisão, suporte e estrutura que viabilizem o desenvolvimento do plano de pesquisa apresentado;
- III. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo II**, do Edital CAPES nº 22/2026;
- IV. ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- V. possuir registro ORCID; e
- VI. estar vinculado formalmente a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO ÂMBITO DO PPGEP

5.1. A inscrição de candidatura ao PDSE no âmbito do PPGEP, ocorrerá, exclusivamente, por

intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, no período informado no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

5.1.1. No campo “assunto” do e-mail de inscrição colocar: Edital nº 07/2026-PPGEP-PDSE.

5.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, **em arquivo único**, no formato **.pdf**, os seguintes documentos:

- a) plano de pesquisa a ser realizado no exterior**, contemplando os seguintes aspectos: pertinência com o projeto de tese desenvolvido no PPGEP e com a educação profissional do país no exterior; adequação da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados; justificativa (profissional e acadêmica) para a realização da pesquisa no exterior; indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do plano proposto; potencial técnico-científico para contribuir com a ampliação do campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior, e para publicação em periódico internacional; potencial de inovação para contribuir com a internacionalização da ciência brasileira e do próprio PPGEP; e cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior;
- b) currículo Lattes** atualizado;
- c) carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)**, devidamente assinada e em papel timbrado do IFRN, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- d) declaração do(a) coorientador(a) no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição no exterior, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V**, do Edital CAPES nº 22/2026
- e) declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo(a) **coorientador(a) no exterior** conforme modelo disponível no **Anexo II**, do Edital CAPES nº 22/2026;
- f) declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **orientador(a) no Brasil**, conforme modelo disponível no **Anexo III**, do Edital CAPES nº 22/2026;
- g) declaração assinada** pelo(a) candidato(a), conforme **Anexo VI**, do Edital CAPES nº 27/2025, afirmando não ter sido contemplado(a) com bolsa de doutorado sanduíche no exterior decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente, e de não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- h) currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível com o plano de pesquisa no exterior, e ter, no mínimo, a titulação de doutor(a).
- i) histórico escolar** do curso de doutorado do PPGEP, comprovando desempenho acadêmico consistente;
- j) link de acesso ao ORCID**; e
- k) comprovação de, pelo menos, 01 (um) artigo** publicado em periódico com, no mínimo, Qualis A4 (considerando o Qualis 2021-2024) ou **01 (um) capítulo de livro** com ISBN, ambos com no máximo 03 (três) autores ou **01 (um) livro** autoral com ISBN, exclusivamente na área de educação, a fim de demonstrar potencial científico para o desenvolvimento dos estudos no exterior.

- 5.1.2.** Referente aos itens **e** e **f** o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme **Anexo IV**, do Edital CAPES nº 22/2026.
- 5.1.3.** A inscrição de candidatura incompleta ou enviada fora do prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13**, ou em desacordo com as normas deste Edital será automaticamente indeferida.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA

- 6.1.** Os critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas à bolsa no âmbito do PPGEP, são os constantes do Quadro 1.

Quadro 1: Critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese desenvolvida no PPGEP.	5
Pertinência do plano de pesquisa no exterior com a Educação Profissional do país no exterior.	5
Adequação, no plano de pesquisa no exterior, da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados, e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.	5
Cronograma das atividades formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior.	5
Justificativa (profissional e acadêmica) para a realização do plano de pesquisa no exterior.	5
Potencial técnico-científico do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a ampliação do campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior, e para publicação em periódico internacional.	10
Potencial de inovação do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a internacionalização da ciência brasileira e do próprio PPGEP.	10
Impacto do plano de pesquisa para a melhoria da qualidade da tese do(a) doutorando(a).	10
Desempenho acadêmico no PPGEP: notas superior a 90, nas disciplinas obrigatórias cursadas.	10
Desempenho acadêmico no PPGEP: notas superior a 80 e inferior a 90, nas disciplinas obrigatórias cursadas.	5
Produção intelectual: livro autoral, exclusivamente na área da educação	10
Produção intelectual: artigo A1 ou A2 (máximo 3 autores)	10
Produção intelectual: artigo A3 ou A4 (máximo 3 autores)	5
Produção intelectual: capítulo de livro (máximo 3 autores)	5
TOTAL	100

- 6.2.** A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGEP, designada pela Portaria nº 1939/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, consubstanciada em parecer assinado por todos os membros.
- 6.3.** São critérios de desempate, nessa ordem:
- maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEP/IFRN;
 - maior nota na disciplina Sociedade, Trabalho e Educação;
 - maior nota na disciplina Ciência e Produção do Conhecimento; e
 - maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção interna à bolsa no âmbito do PSDE, ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O(a) candidato(a) à bolsa, na fase de seleção interna, poderá impetrar recurso, consubstanciado, contra o **resultado preliminar**, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, impreterivelmente, na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 9.1. A divulgação da resposta a recurso impetrado e do resultado final da seleção interna ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

10. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 10.1. após divulgação do resultado final da seleção interna promovida por este Edital, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá realizar a inscrição no formulário *online* disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, no prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN;
- 10.2. no ato da inscrição no sistema da CAPES, o(a) candidato(a) selecionado(a) pelo PPGEP deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V** do Edital CAPES nº 22/2026;
- 10.3. no caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, **anuência de seu(sua) orientador(a) no Brasil**; e
- 10.4. a submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital CAPES nº 22/2026 e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

- 11.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN homologará, no sistema da CAPES, a inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo de seleção interno, no período indicado no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital; e
- 11.2. A homologação da PROPI/IFRN ratifica que o(a) candidato(a) selecionado(a) cumpriu os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS NA CAPES

- 12.1. a CAPES iniciará os trabalhos de análise técnica das candidaturas no período indicado no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.2. a análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da

CAPES, dos seguintes elementos:

- 12.2.1. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- 12.2.2. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- 12.2.3. atendimento aos requisitos do Edital CAPES nº 22/2026;
- 12.3. após a análise documental, o(a) candidato(a) receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento da candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, no prazo previsto no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.4. o(a) candidato(a) poderá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>;
- 12.5. havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação; e
- 12.6. caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

13. DO CRONOGRAMA

- 13.1. O Processo seletivo interno obedecerá o cronograma disposto no Quadro 2:

Quadro 2: Cronograma do processo seletivo para bolsista no PDSE.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Inscrições para a seleção interna de candidaturas.	de 17 (seg) a 24 (seg) de agosto de 2026	Candidato(a)
Publicação do resultado preliminar da seleção interna.	28 de agosto de 2026 (sex)	PPGEP
Recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	31 de agosto de 2026 (seg)	Candidato(a)
Resposta ao recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	02 de setembro de 2026 (qua)	PPGEP
Publicação do resultado final da seleção interna.	02 de setembro de 2026 (qua)	PPGEP
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória.	de 01 (qui) de outubro até 03 (ter) de novembro de 2026, até às 17h	Candidato(a)
Homologação do(a) candidato(a) inscrito(a) no sistema da CAPES.	de 01 (ter) a 17 (qui) de dezembro de 2026, até 17h	PROPI/IFRN
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 22 de dezembro de 2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	de 22 de fevereiro a 18 de março de 2027	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir de 25 de março de 2027	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação de indeferimento pela CAPES, para o e-mail informado no ato da inscrição	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 12 de abril de 2027	CAPES

Início das atividades no exterior.	Setembro ou Outubro de 2027	Bolsista
------------------------------------	-----------------------------	----------

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O bolsista é responsável por obter e manter o visto necessário para entrada e permanência no país de destino.
- 14.2. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao PDSE.
- 14.3. A inscrição no Sistema da CAPES ocorrerá por ação do(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo interno promovido por este Edital;
- 14.4. Todo(a)s o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s pelo PPGEP deverão se cadastrar, de modo a compor uma lista de espera. Esta lista é importante porque a PROPI/IFRN, na etapa de homologação, fará esforços junto à CAPES, para contemplar o(a)s eventuais candidato(a)s;
- 14.5. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno; a homologação da proposta de estudo no exterior pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN; e a aprovação das candidaturas pela CAPES, caberá à Capes providenciar a **emissão da carta de concessão da bolsa** ao(à) candidato(a) aprovado(a);
- 14.6. Ao receber a **carta de concessão da bolsa**, o(a) bolsista deverá seguir as instruções da CAPES para a implementação da bolsa;
- 14.7. Finalizado o período de concessão da bolsa no âmbito do PDSE, o(a) bolsista terá **até 60 (sessenta) dias** para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES;
- 14.8. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência **de, pelo menos, 6 (seis) meses**, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final;
- 14.9. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES;
- 14.10. O(A) candidato(a) que é bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP e for aprovado(a) neste processo de seleção interno e tiver sua candidatura homologada pela PROPI/IFRN e pela CAPES, terá sua **bolsa suspensa**, enquanto durar o período de realização do estágio no exterior;
- 14.11. Ao retornar ao Brasil, o(a) bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP, deverá encaminhar à Coordenação do PPGEP, pelo e-mail ppgep@ifrn.edu.br, os comprovantes de bilhetes de embarque e o relatório do estágio no exterior, para fins de solicitação da reativação da bolsa suspensa;
- 14.12. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito do PPGEP, pela Comissão de Bolsas.

Natal (RN), 4 de agosto de 2026.

Prof. Dr JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Coordenador do PPGEP/IFRN
Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN
Matrícula SIAPE 6267724

ANEXOS DO EDITAL CAPES Nº 22/2026

ANEXO I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626552_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf

ANEXO II – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf

ANEXO III – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf

ANEXO IV – Requisito de Proficiência em Língua Estrangeira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV_Proficiencia_Alternativa_a_declaracao.pdf

ANEXO V – Modelo da Carta do Coorientador no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V_MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf

ANEXO VI – Modelo de Anuência do Orientador para Acúmulo de Bolsa ou Atividade Remunerada.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI_Declaracao_de_anuencia.pdf